



PARECER JURÍDICO Nº:

39/2022

- PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022.
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO, DESTINADAS AO EVENTO LISTADO ABAIXO:
 - SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO, ALUSIVO AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA, A SER REALIZADO NO DIA 28.10.2022, NA CIDADE DE ARACAJU/SE

I - RELATÓRIO:

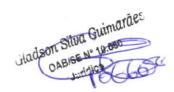
Senhor Presidente,

- Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- A Justificativa da Solicitação apresentada pela TESOURARIA/CRO-SE está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PROPOSTA DE PREÇO;

Página 1 de 5

Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212 E-mails: <u>crose@crose.org.br</u> / secretaria@crose.org.br Site:<u>www.crose.org.br</u>

Rua Vila Cristina, 589 - São José







- C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
- D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL;
- G) DESPACHO DA CPL;

II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Página 2 de 5







- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 7) Por fim, faço ressaltar que anteriormente, o CRO/SE tentou adquirir o OBJETO presente neste processo através das DISPENSAS DE LICITAÇÃO/DISPENSAS ELETRÔNICAS Nºs 26 e 29/2022, contudo, nos dois momentos, não lograram êxito.

III - CONCLUSÃO:

1) Portanto, diante do exposto, no caso sub óculo, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

Página 3 de 5







A	В	С	D	E	F	G
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRES.	QUANT.	PREÇO UNITÁRI O R\$	TOTAL GERAL R\$	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO COM ROSETA, FAIXA VERMELHO GRENA E ESTOJO:					FORMALTA IND. E COM. DE ARTIGOS
	MATERIAL E DIMENSÕES: CONFECCIONADA EM LATÃO, COM 3 MM DE ESPESSURA E 60 MM DE DIÂMETRO.					
	PROCESSO DE FABRICAÇÃO: CUNHAGEM DO METAL, FRENTE E VERSO EM ALTO RELEVO.					
	ACABAMENTO: ENVELHECIMENTO ATRAVÉS DE BANHO DE OXIDAÇÃO.					
1	COM GRAVAÇÃO EM CORROSÃO;	UND	12	480,00	5.760,00	MILITARES EIRELE EPP – CNPJ 02.514.575/0001-
	COM BRASÃO DA REPÚBLICA E BRASÃO DO CRO/SE, CONFORME DESTACADO NO FINAL DESTA TABELA;					58
	ROSETA: DE LAPELA, CONFECCIONADA COM FITA DA CONDECORAÇÃO NO MODELO PLISSÊ, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11 MM.					
	FITA: ENTRE 3,5 A 4 CM DE LARGURA, EM FORMA DE LAÇO (USADA NO PESCOÇO), COR VERMELHO GRENA.					
	APRESENTAÇÃO: EM					

Página 4 de 5







ESTOJO DE VELUDO, TIPO PORTA JOIA, NA COR PRETO. ATENÇÃO: A MEDALHA, ROSETA E A FITA DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DO ESTOJO.			
PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA.			

- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, sub censura.

ARACAJU/SE, 03.08.2022.

Gladson Silva Guimaraes
OABISE N° 10.660

GLADSON SILVA GUIMARÃES ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE